

881
J. B. Bahia
decretos f. 100.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o salário da Assortante de Enfermagem da Maternidade St. Juliana da Comarca desta cidade, Dona Barbosa, de Cr\$ 30.000 para Cr\$ 45.000. (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º. Para cobrir as despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar a conta de Saúde Pública - Pessoal. Exent. Salários a Contra-Contas.

Art. 3º. Procedam-se ao disposto em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concunção da Barra, em 10 de outubro de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara

"Lei nº 665/66"

A Câmara Municipal do município de Concunção da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 665/66 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder referções nas seguintes verbas:
Contadoria

3.1.2.1.03 - Material de Expediente	Cr# 250.000
Serviços Urbanos	
Setor Energia Elétrica	
3.1.1.1.94 - Pessoal Civil	
h) Remunerados	Cr# 30.000
Diversos	
Trabalho, Previdência e Assistência Social	
3.2.8.0.81 - Contribuição p/ Assistência Social	Cr# 230.000
Total	Cr# 510.000

Art. 2º: Para atender as despesas constantes do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a se utilizar do excesso de arrecadação do corrente exercício ou de anulações de verbas disponíveis no Orçamento.

Art. 3º: - Prevogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de dezembro de 1966.

Benedicto Pereira Guaranandj
 Presidente da Câmara